

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 199/2021  
DE 11 DE AGOSTO DE 2021

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado(a) em 12/08/2021  
Canindé de São Francisco-SE  
12 de Agosto de 2021  
Funcionário  
**Creuza Maria da Silva**  
Assistente Administrativo  
Mat. 3967

“RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE – SEPARÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais, respaldado na Lei Orgânica do Município e demais Normas vigentes concernentes à matéria, faz saber que, a **Câmara Municipal de Vereadores**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - fica reconhecida de Utilidade Pública a **COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE – SEPARÉ**, localizado no Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe.

**Art. 2º** - A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) dias de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à prestados à coletividade no ano precedente.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

**Art. 3º** - Será objeto de Lei revogando os seus efeitos do Reconhecimento de Utilidade Pública concedida a entidade, quando:

I – deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixados de enviar à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova Lei;

IV – eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco/SE, 11 de agosto de 2021.

**WELDO MARIANO DE SOUZA**  
Prefeito de Canindé de São Francisco/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>